



CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP Nº 17, DE 19 DE OUTUBRO DE 2015

Altera o art. 14 do ATO CONJUNTO TST.CSJT Nº 3, de 1º de março de 2013, alterado pelo ATO CONJUNTO TST.CSJT Nº 9, de 27 de março de 2014.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE

Art. 1º O art. 14 do ATO CONJUNTO TST.CSJT Nº 3, de 1º/3/2013, alterado pelo ATO CONJUNTO TST.CSJT Nº 9, de 27/3/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14.

§ 1º Na hipótese de o dependente completar 6 (seis) anos de idade e ficar impedido de ingressar no ensino fundamental, em razão de disposições do Conselho Nacional de Educação ou de outro órgão competente, o pagamento do benefício será realizado até o mês de dezembro do respectivo ano, mediante requerimento específico do magistrado ou servidor em que declare o referido impedimento, podendo a Administração, a qualquer tempo, solicitar comprovantes da permanência do dependente na pré-escola.

§ 2º O magistrado ou servidor deverá informar a ocorrência das situações descritas nos incisos II, III e IV, alínea "c"."

Art. 2º Este Ato entra em vigor em 1º de janeiro de 2016.

Publique-se.

Ministro ANTONIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho
e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho



Biblioteca Digital
Tribunal Superior do Trabalho